

ATA DA 695ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRES P

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **27 de maio de 2019**, às 14h10, realizou sua **695ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Marco Winther – Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento; Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo. Participaram, assistindo à reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES P; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRES P; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRES P; Giovanni Piazzi Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Anderson Silva – DPH; Diego Brentegani – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Lícia M. A. O. Ferreira – DPH; João Bittar Fiammenghi - DPH; Juliana Mendes Prata – DPH; Jefferson Jesus Oliveira; Maria Eduarda de Souza Ignacio Cavalli; Luis Gustavo Pereira Ferreira; Alberto Mussalem; Raquel Maris Correa Vieira; **1. APRESENTAÇÃO GERAL:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. **2. COMUNICAÇÕES / INFORMES DA PRESIDÊNCIA E DOS CONSELHEIROS:** **2.1.** O Presidente coloca para aprovação a Ata da 694ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2019. **2.2.** O Presidente inicia os trabalhos, passando a palavra à conselheira Raquel Schenkman. **1) PROCESSO: 2018-0.074.248-3** – Saulo de Mattos e Alencastre Soares – Recuperação dos danos causados à Escadaria do Bexiga, devido a realização de intervenção artística sem prévia autorização do DPH/CONPRES P – Escadaria do Bexiga. Relatora: Raquel Schenkman. A conselheira Raquel Schenkman informa que este caso está retornando à mesa para ciência dos conselheiros acerca da recuperação dos danos causados à Escadaria do Bexiga. Os conselheiros relembram o caso, e se dão satisfeitos com o resultado da recuperação. Considerando a presença dos interessados, o Presidente coloca para discussão o item 8 da pauta. **4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 8) PROCESSO: 2018-0.101.191-1** – Roque Vicente Siniscalco – Pedido de prazo para apresentação da proposta de restauro e manutenção – Rua dos Franceses, 518 – Bela Vista. O Presidente passa a palavra ao Sr. Jefferson, representante dos proprietários, que passa a fazer suas considerações. Os conselheiros discutem o prazo de 60 dias solicitado pelos interessados, com base na legislação. A conselheira Raquel Schenkman lembra que no despacho de indeferimento já havia sido dado

prazo de 30 dias para os interessados se manifestarem. O conselheiro Guilherme Del'Arco sugere um prazo de mais 30 dias. O Conselho discute o caso. O conselheiro Marco Winther sugere que os interessados apresentem preliminarmente um material referente ao levantamento dos danos para análise do DPH. O conselheiro Marcelo Manhães informa que o objeto passa a ser regularização com reforma e restauro. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **prazo** foi **DEFERIDO**, com a seguinte observação na Folha de Votação: **fica aprovado mais 30 dias de prazo para apresentação dos projetos.**

3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES:

3.1. Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO.

2) PROCESSO: 2009-0.290.026-5 - DPH – Departamento do Patrimônio Histórico - Tombamento da Estação de Tratamento de Água Theodoro Augusto Ramos - Rua Américo Brasiliense, 630 – Santo Amaro. Relatora: Adriana Ramalho. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.**

3) PROCESSO: 2015-0.293.943-2 - a) JHSJ Administração e Participações Ltda; b) Lybya Mecone Areias Sammarone e outros - Recurso – Resolução 14/CONPRESP/2018 – IGEPAC Ipiranga - a) Rua Lino Coutinho, 2013 a 2071 / Rua Silva Bueno, 2642 a 2652 / Rua Greenfeld, 234 a 274; b) Rua Lino Coutinho, 2078 a 2094 / Rua Silva Bueno, 2686 a 2776 / Rua Bom Pastor, 3007 a 3061 / Rua Agostinho Gomes, 3563 e 3565 / Rua Sargento-Mor Ramos Cordeiro, 14 / Rua Silva Bueno, 2667 a 2713. Relator: Vitor Chuster. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese do relato:** *Trata-se de recurso para exclusão do tombamento de um conjunto horizontal de uso misto (comercial e serviços no pavimento térreo residencial andares superiores) e/ou das áreas envoltórias, constantes na Resolução 14/CONPRESP/2018, no bairro do Ipiranga. A colocação da expressão “e/ou das áreas envoltórias” mencionadas acima, justifica-se inicialmente, pois conforme pleito dos requerentes, na eventualidade de que superado, ou seja, de que não venha ser aceito a exclusão dos bens do tombamento proferido pela Resolução 14/CONPRESP/2018, solicitam no mínimo pela revogação das áreas envoltórias que atingiu os bens da Join e do Sr. José Hilário, por entenderem que não há qualquer justificativa para tal medida. O presente processo tratou inicialmente do tombamento de imóveis constantes do IGEPAC – complementar do bairro do Ipiranga, aberto em 04/11/2015. Naquela oportunidade o DPH apresentou extensa minuciosa documentação. Do trabalho técnico desenvolvido pelo DPH, resultaram as seguintes considerações que embasariam o tombamento pretendido: “a preservação dos bens é justificada considerando aspectos urbanísticos e arquitetônicos entendidos como existentes na quadra, procurando-se resguardar ainda os valores de visibilidade existentes. Os edifícios, são a expressão arquitetônica de algumas tendências da arquitetura paulistana refletindo e fornecendo dados sobre a sua história e evolução, além das técnicas e processos construtivos utilizados à época. As edificações construídas na primeira metade do século XX são testemunhos de diversas épocas e estilos arquitetônicos definidos. Em alguns casos, o conjunto de bens selecionados pode parecer, antes de qualquer consideração, composto por elementos isolados entre si, tanto fisicamente (localizados distantes uns dos outros), quanto aos tipos*

arquitetônicos que representam, porém entendemos que as características de referência e de paisagem estão diretamente ligadas ao bairro e aos demais bens já tombados nessa área. A diversidade dos bens indicados permite depreender que as tipologias se interrelacionam, configurando-se como um conjunto de bens significativos que referenciam a história e a formação do bairro histórico do Ipiranga”. Posteriormente por sugestão do DPH, além dos bens indicados para tombamento, foram apresentados três imóveis como áreas envoltórias, oportunidade em que me manifestei da seguinte forma: “acolho a sugestão do DPH em classificar como área envoltória, as quadras 115 (miolo) e 215 (estacionamento e outra área próxima), porém, todas duas sem que seja estabelecida a altura máxima permitida para construção. Assim, o aproveitamento dessas áreas envoltórias, ficarão sujeitas a prévia aprovação do CONPRESP, dando maior liberdade aos proprietários no desenvolvimento de eventuais projetos, que venham a se harmonizar com os elementos tombados”. O plenário do conselho apreciou e deliberou, aprovando o tombamento dos imóveis, bem como das áreas envoltórias, sem limite de gabarito, tal qual consta do texto da Resolução 14/CONPRESP/2018. Às folhas 1245/1267 encontra-se a contestação apresentada pela JHSJ – Administração e Participações Ltda. Às folhas 1352/1376 encontra-se a contestação apresentada pela senhora Lybia Meconi Areias Sammarone e outros. Também foi juntado aos autos pelos requerentes, parecer encomendando ao arqt. Silvio Oksman (folhas 1346/1351), que argumenta e afirma a necessidade de exclusão de área envoltória das quadras 12 e 13 da resolução, ou quadras 115 e 215 do setor 050. Mais uma vez, apenas para constar, relato que em 28/03/2016, a JHSJ Administração e Participações Ltda, apresentou recurso (pedido de reconsideração) às folhas 547 a 560, relativo a vários imóveis de sua propriedade, a fim de excluí-lo do tombamento pretendido. Tal recurso foi analisado e negado por unanimidade pelo plenário deste conselho, na reunião de nº 631 acontecida em 24/05/2016. Também nos autos desse processo foi apresentada a proposta de intervenção do escritório Levisky-Arquitetos, com demolição parcial e verticalização na quadra 115 do setor 050. Ressalto aqui que essa proposta foi recusada pelo plenário, dado a sua incompatibilidade absoluta para com o bem tombado. Após longa e paciente análise por parte do DPH, dos recursos e documentos apresentados como contestação à resolução de tombamento, esse órgão fez questão de citar várias cartas patrimoniais, sobejamente conhecidas e reconhecidas como basilares e irrefutáveis em termos de diretrizes, princípios e normas técnicas que subsidiam as instruções de identificação, proteção e conservação de bens culturais, concluindo ao final, de que não foram apresentados argumentos técnicos que justifiquem a exclusão dos bens em tela do conjunto tombado pela resolução 14/CONPRESP/2018. Após detida leitura das contestações apresentadas, não vi em nenhum momento qualquer argumento técnico que possa justificar a exclusão dos bens em tela do conjunto tombado pela resolução, com base nos estudos do IGEPAC – Ipiranga complementar. Igualmente não vi nas argumentações finais feitas pelos representantes dos proprietários dos imóveis, nenhum fato novo que possa justificar a exclusão, apenas reencontrei “mais do mesmo”, uma repetição de argumentos anteriormente apresentado ao

conselho, e que já haviam sido negados em plenário. Considerando esse breve relatório e sobretudo as razões técnicas apresentadas pelo DPH, acolho e voto contrariamente à exclusão dos bens em questão da resolução de tombamento, e conseqüentemente à favor da manutenção da envoltória, tal qual consta no texto da resolução 14/CONPRESP/2018. É a nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, os pedidos de **recurso referentes à Resolução 14/CONPRESP/2018 – Tombamento IGEPAC Ipiranga** foram **INDEFERIDOS**. **3.2.** Processos pautados para a 695ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à TOMBAMENTO. **4) PROCESSO: 2017-0.150.188-7** - DPH – Departamento do Patrimônio Histórico - Proposta de Resolução para Instalação de Anúncios indicativos em edificações tombadas ou em processo de tombamento. Relator: Ricardo Ferrari. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** **3.3.** Processos pautados para a 695ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **5) PROCESSO: 2017-0.016.173-0** - Crefipar Participações e Empreendimentos- Construção - Rua Borges de Figueiredo, 696 – Mooca. Relator: Guilherme Del’Arco. O conselheiro Guilherme informa que uma petição foi apresentada pelos interessados (Crefipar) e disponibilizada a todos os conselheiros, e que não houve tempo de apreciá-la, solicitando prazo para preparar seu relato. A conselheira Adriana Ramalho chega à sessão neste momento. Sobre esse assunto e também sobre o processo da Santa Casa, a conselheira Raquel Schenkman informa sentir a falta de normas de procedimentos quanto à questão de multa e de TAC, pois muitos processos estão retornando ao DPH. O conselheiro Vitor Chuster comenta que a conduta do proprietário deve ser levada em consideração. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que o caso da Crefipar vai servir de parâmetro por conter algumas variáveis, como: a) a queda do muro não foi causada pelo atual proprietário; b) a preservação se deu pela ambiência e não do objeto em si; c) os proprietários quiseram fazer um projeto, e o nosso entendimento foi que não era passível de aprovação, devendo ser realizado de outra forma. Ou seja, já estava na condução de TAC, e não de aplicação de multa FUNCAP. A conselheira Mônica Junqueira comenta que a pessoa que danificou o bem deve ser responsabilizada, estando ou não nos autos. A conselheira Raquel comenta que após deliberação do Conselho pela aplicação de multa, abre-se processo específico para tratar a questão da multa, e crê que possa ser adotado esse procedimento para o TAC. O conselheiro Vitor Chuster informa que isso é uma questão administrativa. A conselheira Raquel comenta que alguns processos vieram ao Conselho, mas que não houve votação pela multa e nem pelo TAC, retornando ao DPH para envio de ofício ao interessado para que o mesmo comparecesse a sede da Secretaria de Cultura para orientações. O conselheiro Marcelo Manhães comenta que os casos devem ser diagnosticados, e se pensar em cada uma dessas situações. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO.** **7) PROCESSO: 2013-0.061.292-0 (ac. PA 2011-0.192.542-2 e 2012-0.320.532-1** - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – Multa FUNCAP / TAC – Termo de Ajustamento de Conduta - Rua Cesário Mota Júnior, 112 – Vila Buarque. Relator:

Vitor Chuster. Em continuidade à discussão do item anterior, o conselheiro Vitor Chuster comenta que fez um relato do processo da Santa Casa em abril, e que nele mencionou um outro processo de 2016 de relatoria do conselheiro Marcelo Manhães que não foi para frente, ou seja, a Santa Casa demonstrou uma certa inércia, e que eles devem ser pressionados. Comenta que dentro do processo deve-se ter a informação do DPH a respeito da multa, mas que a decisão ou não pelo TAC é do plenário. Por ser uma denúncia de 2011 e que o outro processo ficou parado, ponderou que o TAC não seria discutido e solicitou em seu voto, aprovado pelo Conselho, o retorno do processo ao DPH para que a Santa Casa fosse oficiada para informar em quanto tempo eles apresentariam a documentação solicitada. A Raquel Schenkman questiona se o ofício não deveria ser enviado pela Secretaria Executiva do CONPRESP. O conselheiro Vitor Chuster ressalta que isso é uma questão interna. Informa que o e-mail enviado a todos os conselheiros foi com o intuito de que o caso não caia no esquecimento, pois o Conselho deu prazo para que os interessados apresentassem informações complementares, e que esperava ter a resposta da Santa Casa na reunião de hoje. O conselheiro Marco Winther relembra as etapas e discussões sobre o processo da Santa Casa. O conselheiro Vitor entende ter havido um lapso, mas espera que seja emitido o ofício solicitando informações. Ressalta que condicionou em seu voto que, para que volte ao Conselho para aprovação ou não do TAC, se faz necessária a apresentação daquelas informações. O conselho discute as etapas dos procedimentos referentes a multa e TAC. A conselheira Mônica Junqueira comenta que toda decisão do CONPRESP deva ser oficializado pelo CONPRESP, que não deve retornar para o DPH, a não ser que o parecer solicite isso para informações complementares. A conselheira Raquel entende que não é o DPH o responsável por fazer esse procedimento. O conselheiro Marcelo passa a ler o Artigo da Lei do CONPRESP referente à multa. O conselheiro Vitor sugere a dilatação do prazo para a Santa Casa, com ofício a ser enviado pelo CONPRESP, devendo o DPH ajudar na questão. Fica acordado um prazo de 45 dias. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO A SANTA CASA SER OFICIADA A APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO DE 45 DIAS. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA: 6) SEI: 6025.2019/0001031-6 - Urbano de Moraes Brunoro e outros - Demolição e construção de edificação nova - Rua Luiz Porrió, 415 – Bela Vista. Relator: Guilherme Del’Arco. O conselheiro Guilherme informa que este caso retornou à pauta a seu pedido, e passa a fazer seus esclarecimentos. Síntese: Restituo o presente informando que o relatório competente à SEL foi elaborado e exposto na 694ª Reunião Ordinária do CONPRESP em 13 de maio de 2019. Observo, no entanto, que o encaminhamento proposto junto à aprovação do projeto aqui tratado, que envolvia a restituição do presente ao DPH para posterior consulta à SMDU/CTLU quanto à necessidade de dispensa do "alargamento do passeio público", pode ser dirimido. Nota-se: o projeto trata de empreendimento destinado à Habitação de Interesse Social, para o qual recai disciplina específica de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, estabelecida através do Decreto 57.377/2016 que, em seu artigo 11, exclui a necessidade de área necessária para alargamento de passeio em ZEU para lotes ou**

*glebas com área até 2.500m². A área de lote do projeto aqui tratado é de 1.042,82m², conforme indicação em planta anexa sob nº 014116231. Neste sentido, entendemos não haver pertinência na manutenção do encaminhamento proposto para o caso na 694ª Reunião, sem prejuízo da aprovação do projeto já alcançada pelo Conselho. **O CONSELHO CONCORDA A PROPOSTA DE CANCELAMENTO DE ENCAMINHAMENTO AO DPH PARA CONSULTA À SMDU/CTLU, MANTENDO-SE A APROVAÇÃO DO PEDIDO DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO, DEVENDO A ATA DESSA REUNIÃO SER ANEXADA AOS AUTOS.***

4.1. A conselheira Raquel Schenkman comenta sobre a decisão judicial referente ao Sítio Mirim, onde a PMSP foi condenada a restaurar as suas ruínas de taipa. Informa que a ideia é de utilização do FUNCAP para a recuperação do bem, de propriedade da SMC. Os conselheiros discutem o caso. **4.2.** A conselheira Mônica Junqueira questiona a posição do questionamento feito pelo IAB sobre o impedimento da conselheira Raquel no caso do Pátio Cambuci, na Rua Lavapés. O Presidente informa que a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura (SMC-AJ) solicitou algumas informações, que já foram respondidas e o expediente foi devolvido à SMC-AJ para prosseguimento da análise. O Dr. Fábio Dutra Peres informa que, a princípio, será a Dra. Beatriz Ribeiro de Moraes que irá analisar o caso. **4.3.** O Presidente inicia a discussão sobre o Regimento Interno do CONPRESP, e questiona se algum dos conselheiros analisou o arquivo enviado com suas considerações. O Conselho discute o caso. Fica decidido que a próxima reunião do dia 10 de junho será fechada ao público, para discussão entre os conselheiros e seus assessores sobre o Regimento Interno. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 15h45. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.